autuado por Anderson Rogério de Souza em 06/11/2026 18:21:57.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Carroceiro Legal, que dispõe sobre o cadastro de carroceiros e catadores de resíduos sólidos para emplacamento das carroças, distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs e inclusão em programas de segurança alimentar na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Carroceiro Legal, que dispõe sobre o cadastro de carroceiros e catadores de resíduos sólidos para emplacamento das carroças, distribuição de equipamentos de proteção individual - EPIs e inclusão em programas de segurança alimentar da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A habilitação dos carroceiros e catadores previstos no Programa de que trata o *caput* não caracteriza impedimento à participação dos cadastrados em outros programas promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Programa Carroceiro Legal:

I - garantir o cadastro dos carroceiros e catadores de resíduos sólidos para emplacamento das carroças e para a proteção dos bens pessoais e de instrumentos

Matéria PL 811/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774133.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

de trabalho na coleta, transporte ou armazenamento temporário de materiais recicláveis;

II - assegurar o atendimento prioritário de carroceiros e catadores de resíduos sólidos aos programas de segurança alimentar e de pagamentos por serviços ambientais;

III - incentivar a correta destinação de resíduos sólidos junto aos ecopontos para a redução do descarte irregular na cidade; e

IV - prevenir a apreensão das carroças, a violência e discriminação que os carroceiros e catadores de resíduos sólidos sofrem no espaço público, especialmente durante ações de zeladoria urbana.

Art. 3º São diretrizes do Programa Carroceiro Legal:

I - o fortalecimento da atividade econômica dos carroceiros e catadores;

II - a prevenção da violações de direitos humanos de carroceiros e catadores de resíduos sólidos. especialmente na apreensão das carroças;

III - a inclusão social, visibilidade e remuneração justa para catadores e carroceiros de resíduos sólidos;

IV - a busca ativa dos carroceiros e catadores de resíduos sólidos do município para incentivar o cadastramento; e

V - a não discriminação dos catadores e carroceiros de resíduos sólidos nos Ecopontos na realização do descarte dos materiais coletados.

Art. 4º O Programa Carroceiro Legal será composto pelas seguintes ações:

I - credenciar os carroceiros e catadores de resíduos sólidos através da busca ativa para emplacamento das carroças;

II - distribuir EPIs e equipamentos necessários para a coleta de resíduos que expõem os trabalhadores a riscos de ordem química, física, biológica, social, ergonômica e para evitar acidentes laborais;

Matéria PL 811/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774133.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 06/11/2026 18:21:57.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - fomentar a educação ambiental para instrução e orientação dos catadores e carroceiros de resíduos sólidos a realizarem o descarte dos resíduos sólidos nos Ecopontos e nos pontos de logística reversa da cidade;

IV - viabilizar a distribuição de cestas básicas, a cada 50 viagens realizadas nos Ecopontos ou pontos de logística reversa, para catadores e carroceiros por meio de recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome (Lei nº 17.752, de 24 de janeiro de 2022) para garantir a nutrição e a segurança alimentar desses trabalhadores ambientais;

V - incluir os carroceiros e catadores em programas de segurança alimentar que integram a Política de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 18.210, de 26 de dezembro de 2024); e

VI - viabilizar o cadastro dos carroceiros e catadores de resíduos sólidos junto aos ecopontos para realizar o descarte regular de entulho e recicláveis, sem qualquer restrição ao recebimento de descarte avulso de carroceiros e catadores não credenciados no Programa Carroceiro Legal.

Art. 5° A inscrição e cadastro no Programa Carroceiro Legal poderá ser iniciada por:

§ 1º O Cadastro Municipal de Carroceiros será realizado em um dos Ecopontos gerenciados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) da cidade, mediante realização de campanhas com apoio das subprefeituras locais;

§2º O cadastro poderá ser realizado mediante apresentação de documento de identificação pessoal ou autodeclaração, nos casos em que não seja possível apresentar comprovação formal.

Art. 6° Para o cumprimento dos objetivos do Programa que trata esta Lei, fica o poder público autorizado a celebrar convênios com outros entes federativos e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Matéria PL 811/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774133.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 7º O Poder Executivo publicará anualmente relatório com indicadores de execução, número de usuários, custos, atividades formativas realizadas e avaliação de impacto social do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes do programa serão executadas à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Matéria PL 811/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774133.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

A atuação dos catadores e carroceiros de resíduos sólidos é fundamental para a coleta seletiva na cidade de São Paulo e no país, com impactos positivos diretos na zeladoria urbana e na gestão de resíduos sólidos, mas carece de regulamentação, reconhecimento e remuneração adequada. É necessária a criação de políticas públicas intersetoriais que aprimorem as condições de trabalho, a segurança social e a dignidade para os catadores e carroceiros do município, garantindo que suas contribuições essenciais para a preservação ambiental sejam reconhecidas e valorizadas.

A criação do Programa Carroceiro Legal parte de demandas trazidas pelos próprios trabalhadores, reunindo denúncias e relatos de que carroças foram destruídas em praça pública, ou apreendidas por agentes de zeladoria urbana do município, impedindo que os proprietários retirassem seus pertences ou o próprio meio de trabalho.

Segundo dados da pesquisa "A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclado no Brasil: Dilemas e Potencialidades sob a Ótica da Economia Solidária" do Ipea (Instituto de Pesquisas Aplicadas), de 2017, estima-se que os catadores e carroceiros de material reciclados são responsáveis por cerca de 90% de todo o material que chega a ser reciclado no Brasil[1]. Muito além de uma estratégia de sobrevivência, trata-se de uma atividade que promove sustentabilidade, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros, gerando economia para os cofres públicos e contribuindo diretamente para a preservação ambiental. Os catadores são o elo mais fraco na cadeia da reciclagem e apesar de sua relevância, permanecem invisibilizados e marginalizados.

A pesquisa Ciclosoft 2023 traz dados sobre catadores autônomos no Brasil, estimativas variam de 210 mil (IPEA) a 1 milhão (MNCR) os números variam devido à informalidade e à subnotificação dos carroceiros e catadores de resíduos sólidos[2]. Na cidade de São Paulo, de acordo com um levantamento da Federação Paulista de Cooperativas de Reciclagem (Fepacore), mais da metade dos catadores são mulheres, e

[1] Saber mais: https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/b185859c-a4ab-47ad-8795-985026049e95/content. Acesso em 11/03/2026.
[2] Saber mais: https://ciclosoft.cempre.org.br/catadores-autonomos. Acesso em 11/03/2026.

Matéria PL 811/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774133.

62% dos trabalhadores do setor são negros ou pardos, que tiveram que abandonar a escolarização devido a vunerabilidade social[3].

No Brasil, a Lei nº 12.305, de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que reconhece no Art. 10, que a atuação de catadores e catadoras de materiais recicláveis como agentes imprescindíveis na gestão dos resíduos sólidos. Em São Paulo, a Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, estabelece a obrigatoriedade da logística reversa, instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. É nesse sentido que este projeto propõe a implementação do cadastro dos carroceiros e catadores de resíduos sólidos junto aos ecopontos para realizar o descarte regular de entulho e recicláveis, medida capaz de impactar no dia-a-dia dos catadores.

O Programa Carroceiro Legal tem inspiração no Projeto criado pela Prefeitura de Maceió, Alagoas que incentiva descarte correto de resíduos com doações de cestas básicas[4], e também o Programa Prefeitura de Juazeiro, município da Bahia, com o objetivo de reconhecimento e segurança para os carroceiros do município, que receberam placas de identificação para suas carroças, EPI´s e foram incluídos em programas de segurança alimentar da cidade[5].

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo a valorização carroceiros e catadores de resíduos sólidos, como trabalhadores e trabalhadoras com direitos, agentes ambientais fundamentais por dignidade, reconhecimento e segurança.

[3] Saber mais: https://www.reciclasampa.com.br/artigo/apenas-10-dos-catadores-de-sp-estao-organizados-em-cooperativas. Acesso em 11/03/2026.
[4] Saber mais: https://maceio.al.gov.br/noticias/alurb/carroceiro-legal-projeto-incentiva-descarte-correto-de-residuos-com-doacoes-de-cestas-basicas. Acesso em 11/03/2026.
[5] Saber mais: https://jornaldepetrolina.com/prefeitura-de-juazeiro-inicia-emplacamento-de-carrocas-com-o-projeto-carroceiro-legal/. Acesso em 11/03/2026.

Matéria PL 811/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774133.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 06/11/2026 18:21:57.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, em ____ de abril de 2026

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP

Matéria PL 811/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774133.